



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1588/2018

**REGULAMENTA O CALENDÁRIO
ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As férias dos professores municipais serão gozadas no período correspondente ao previsto no calendário, em anexo, que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - As férias que tratam o artigo 1º (primeiro) serão de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O recesso escolar definido no calendário escolar, em anexo, será compensado em atividades durante o ano escolar de 2019, previsto no mesmo.

Art. 4º - A Lei terá dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 21 de dezembro de 2018.

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 21 de dezembro de 2018.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração